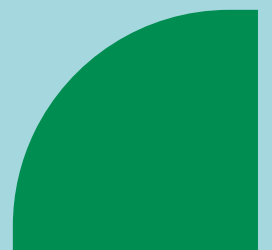


# Unimed Dental

Pessoa Física



**Aqui  
tem  
Unimed.**

# Cláusulas

<b>1. DO OBJETO DO CONTRATO E OUTRAS PREMISSAS.</b> . . . . .	3
<b>2. DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REDE DO PRODUTO</b> . . . . .	4
<b>3. DA ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS</b> . . . . .	5
<b>4. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS.</b> . . . . .	5
<b>5. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E ACESSO AOS ATENDIMENTOS</b> . . . . .	7
<b>6. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS.</b> . . . . .	8
<b>7. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA.</b> . . . . .	17
<b>8. DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA</b> . . . . .	18
<b>9. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICAS.</b> . . . . .	19
<b>10. DOS MECANISMOS ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS</b> . . . . .	20
<b>11. DAS CONDIÇÕES PARA REEMBOLSO.</b> . . . . .	21
<b>12. DAS FAIXAS ETÁRIAS, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.</b> . . . . .	23
<b>13. DO REAJUSTE</b> . . . . .	24
<b>14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.</b> . . . . .	24
<b>15. DA RESCISÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO</b> . . . . .	25
<b>16. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA</b> . . . . .	26
<b>17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.</b> . . . . .	27
<b>18. DA ELEIÇÃO DE FORO</b> . . . . .	29
<b>19. DAS DEFINIÇÕES.</b> . . . . .	29

# CONTRATO INDIVIDUAL OU FAMILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ABRANGÊNCIA NACIONAL

Versão  
12/2025

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO E OUTRAS PREMISAS

### 1.1. ASPECTOS GERAIS:

- Nome do Plano: **Unimed Dental**
- Registro na ANS: **466.719/12-1**
- Tipo de Contratação: **Individual ou Familiar**
- Área de Abrangência: **Nacional**
- Segmentação: **Odontológico**
- Formação do Preço: **Prestabelecido**
- Forma de Pagamento: **Pré-pagamento**
- Rede: **Dental**

### 1.2. DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Integram este instrumento, para todos os fins de direito:

- a) a Proposta Contratual;
- b) as Condições Particulares das Coberturas Opcionais, quando contratadas;
- c) os documentos ou meios próprios de inclusão e exclusão de **BENEFICIÁRIOS**; e
- d) outros aditivos que tenham sido ou venham a ser firmados pelas partes contratantes.

### 1.3. DEFINIÇÃO DE CONTRATADA E CONTRATANTE

1.3.1. **OPERADORA E CONTRATADA: UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, cooperativa médica de segundo grau inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.432.792/0001-05, com sede na Avenida Rio Branco nº 81 8º andar, Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-004, Cooperativa Médica e Operadora de Planos de Saúde, possuidora do Registro de Operadora nº 31.236-3 expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, doravante denominada simplesmente **Unimed Ferj**.

1.3.2. O **CONTRATANTE** é o próprio **BENEFICIÁRIO TITULAR**, pessoa física, devidamente qualificado na Proposta Contratual ou representante devidamente habilitado para tal.

1.3.3. O **CONTRATANTE** só poderá ser diferente do **BENEFICIÁRIO TITULAR** caso este último seja menor de 18 (dezoito) anos de idade ou possua alguma incapacidade que torne necessária à sua representação ou assistência por tutor ou curador.

## 1.4. DOS ATRIBUTOS DO CONTRATO

**1.4.1.** Este plano de assistência odontológica possui:

- a) segmentação odontológica;
- b) cobertura do Rol de Eventos e Procedimentos da ANS;
- c) tipo de contratação individual ou familiar.

**1.4.2. Plano Individual:** é aquele composto apenas de um **BENEFICIÁRIO TITULAR**, devidamente identificado na Proposta Contratual.

**1.4.3. Plano Familiar:** é aquele composto de um **BENEFICIÁRIO TITULAR** e de um ou mais **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, sendo estes os que têm grau de parentesco com o **BENEFICIÁRIO TITULAR**, conforme critérios definidos na cláusula “**DA ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**”.

**1.4.4.** No ato da contratação, poderá ser indicada a inclusão de **BENEFICIÁRIO(S) AGREGADO(S)**, não sendo, entretanto, considerado(s) nesta hipótese como Plano Familiar.

**1.4.5.** O presente contrato é de adesão, bilateral, que gera direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**1.4.6.** O contrato tem por objeto garantir ao **BENEFICIÁRIO TITULAR** e aos seus **DEPENDENTES** e/ou **AGREGADOS** eventualmente inscritos, a cobertura de custos de assistência odontológica, observadas as condições do produto contratado, de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere a saúde bucal, observando-se ainda os procedimentos constantes na segmentação odontológica previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, pela **Unimed Ferj**, através de sua rede assistencial própria, credenciada ou contratada.

**1.4.7.** Adicionalmente, o **BENEFICIÁRIO TITULAR** deverá comprovar, no ato da contratação, residência em um dos municípios que fazem parte da região de comercialização da **Unimed Ferj** (estado do Rio de Janeiro), por meio de documentação própria para este fim.

**1.4.8.** A assistência contratada destina-se à prevenção da doença e à recuperação da saúde, observados a legislação em vigor, os termos deste contrato e as coberturas previstas no produto contratado.

**1.5.** O **CONTRATANTE** poderá incluir, por ocasião da celebração deste contrato ou durante sua vigência, outras coberturas opcionais que estiverem sendo oferecidas pela **Unimed Ferj**, mediante pagamento do valor a elas correspondente.

**1.6.** As condições de serviços adicionais, doravante denominados OPCIONAIS, quando contratados, constarão em documentação própria e serão devidamente assinadas pelo **CONTRATANTE** e incorporadas ao presente contrato.

---

## 2. DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REDE DO PRODUTO

**2.1.** Os **BENEFICIÁRIOS** inscritos receberão atendimento dentro do território nacional, sendo a assistência odontológica prestada por meio da rede própria, credenciada ou contratada.

**2.1.1.** A referida assistência poderá ser prestada por rede própria ou credenciada da **Unimed Ferj** ou viabilizada pela **Unimed Ferj** por meio de parceria com outra(s) Operadora(s) Prestadora(s) contratada(s) para esta finalidade. Mesmo nesta hipótese, caso haja necessidade de informações relacionadas ao atendimento, bem como demais informações contratuais, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato diretamente com a Central de Atendimento da **Unimed Ferj**.

### 3. DA ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

#### 3.1. São considerados para efeito deste contrato:

- a) **BENEFICIÁRIO TITULAR** – pessoa física devidamente identificada na Proposta Contratual;
- b) **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** – são as pessoas físicas que possuem grau de parentesco direto ou indireto com o **BENEFICIÁRIO TITULAR**, assim definidos:
- **dependentes diretos:** cônjuge ou companheiro; filhos do **BENEFICIÁRIO TITULAR** ou do companheiro; menores sob guarda por força de decisão judicial; tutelados; e
  - **dependentes indiretos:** pai, mãe, irmão(ã), neto(a), bisneto(a), avô(ó), bisavô(ó), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta e cunhado(a).
- c) **BENEFICIÁRIOS AGREGADOS** – assim entendidos como os demais **BENEFICIÁRIOS** não enquadrados nas situações previstas nas alíneas anteriores, que serão indicados pelo **CONTRATANTE** para usufruir única e exclusivamente da assistência odontológica, conforme o produto contratado.

**3.1.1. A inclusão de BENEFICIÁRIOS AGREGADOS será feita exclusivamente no momento da assinatura deste contrato.**

### 4. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

**4.1. O BENEFICIÁRIO TITULAR**, a seu exclusivo critério e por ocasião da contratação, escolherá para si, apenas um entre os produtos oferecidos pela **Unimed Ferj** estabelecendo a extensão da cobertura, o registro do produto na ANS e a abrangência geográfica que terá direito. **Os BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e/ou AGREGADOS serão inscritos obrigatoriamente no mesmo produto contratado para o BENEFICIÁRIO TITULAR.** A escolha constará dos documentos ou meios próprios indicados pela **Unimed Ferj** para inclusão dos **BENEFICIÁRIOS**.

#### 4.2. DA INCLUSÃO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

**4.2.1.** Para formalizar seu interesse em contratar a assistência, o **CONTRATANTE** deve apresentar à **Unimed Ferj**, devidamente preenchidos e assinados, a Proposta Contratual, bem como o comprovante de pagamento da inscrição e da primeira mensalidade, eventuais aditivos e demais documentos cadastrais que identificam e qualificam os **BENEFICIÁRIOS**, inclusive quanto ao grau de parentesco. A apresentação da documentação de contratação deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

**4.2.2.** A **Unimed Ferj** poderá ainda solicitar durante a relação contratual documentação cadastral comprobatória das declarações prestadas pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da celebração do contrato.

**4.2.3.** As carências aplicadas no momento da contratação estão previstas na cláusula “**DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA**”.

#### 4.3. DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DURANTE A VIGÊNCIA

**4.3.1.** Está assegurada, após o início de vigência deste contrato, a inclusão de **DEPENDENTES**, desde que a inclusão solicitada seja no mesmo produto contratado pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, conforme previsto neste instrumento.

**4.3.2. A inclusão de DEPENDENTES far-se-á mediante o cumprimento das carências previstas na cláusula “DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA”. Exceção feita aos seguintes casos:**

**a) cônjuge ou companheiro(a)**, aproveitando-se para ele(a) os períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do matrimônio ou do início da união estável devidamente comprovada mediante apresentação da Escritura Pública Declaratória de União Estável;

**b) recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO TITULAR**, desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção e que o **BENEFICIÁRIO TITULAR** já tenha cumprido, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de carência. Caso o **BENEFICIÁRIO TITULAR** não tenha cumprido o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de carência, o recém-nascido aproveitará os prazos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**;

**c) filho adotivo com idade de até 12 (doze) anos** que tenha sido adotado, ou sob guarda ou tutela, durante a vigência deste contrato, aproveitando-se para ele os períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO** adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável, conforme o caso, desde que seja incluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da adoção, guarda ou tutela; e

**d) filho menor de 12 (doze) anos** cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pode ser inscrito no plano em até 30 (trinta) dias do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO** pai.

#### 4.4. DAS EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

**4.4.1. Os BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e/ou AGREGADOS serão excluídos nas seguintes situações:**

**a)** o cônjuge, com o término do vínculo conjugal;

**b)** o companheiro, com o fim da união estável;

**c)** a qualquer momento, seja pela extinção de vínculo com o **BENEFICIÁRIO TITULAR** ou a pedido do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, por meio de um dos canais de atendimento disponibilizados pela **Unimed Ferj**, observando-se o disposto nesta cláusula e na legislação vigente.

**4.4.1.1.** As exclusões, a pedido do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, serão processadas de forma imediata, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 561, de 15 de dezembro de 2022.

**4.4.2.** É obrigação do **BENEFICIÁRIO TITULAR** em caso de sua exclusão, de(s) seu(s) **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S)**, ou de seu(s) **AGREGADO(S)** e/ou rescisão deste contrato, inviabilizar a utilização dos Cartões de Identificação e o acesso ao app e site da **Unimed Ferj**, que possibilitem a utilização da assistência contratada, respondendo sempre e sob todos os aspectos perante a **Unimed Ferj** pelos prejuízos resultantes do uso indevido, eximindo-se a **Unimed Ferj** de qualquer responsabilidade deles decorrente.

**4.4.2.1.** Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obtenção de atendimento, posterior à data de exclusão, mesmo que na forma contratada anteriormente, pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S)** e/ou **AGREGADO(S)** que perderem essa condição por exclusão ou término do contrato, ou em qualquer hipótese, por terceiros, com ou sem o conhecimento daqueles.

**4.4.3.** Os **BENEFICIÁRIOS** que perderem a condição de dependência poderão assinar novo contrato em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda desse direito, aproveitando-se o tempo de permanência na presente contratação para fins de compensação das carências, conforme regras estabelecidas pela ANS e na legislação vigente, em produtos disponibilizados pela **Unimed Ferj**.

**4.4.4.** Os períodos de carência remanescentes deverão ser cumpridos na nova contratação.

**4.4.5.** Quando a nova contratação implicar mudança de rede assistencial, segmentação, cobertura assistencial para padrão superior, os **BENEFICIÁRIOS** deverão cumprir os períodos de carência estabelecidos para o novo produto, ficando garantido o aproveitamento das carências já cumpridas no produto de origem.

**4.4.6. O BENEFICIÁRIO** poderá exercer a portabilidade de carências para plano da **Unimed Ferj** ou de outra Operadora de plano de saúde, na forma e nas especificidades previstas na legislação vigente.

#### **4.5. DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO**

**4.5.1.** Na hipótese de exclusão do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, os **DEPENDENTES** e/ou **AGREGADOS** poderão ser mantidos no contrato, devendo o **TITULAR** no ato da solicitação de sua exclusão indicar formalmente qual o **DEPENDENTE** ou **AGREGADO** que o substituirá como **BENEFICIÁRIO TITULAR**, devendo o novo **TITULAR** anuir com tal indicação.

---

### **5. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E ACESSO AOS ATENDIMENTOS**

#### **5.1. DO ACESSO AOS ATENDIMENTOS**

**5.1.1.** Para que os **BENEFICIÁRIOS** recebam a assistência contratada é necessário que:

- a) tenham cumprido os prazos de carência fixados que porventura tenham sido aplicadas;
- b) os atendimentos odontológicos sejam executados exclusivamente pela rede assistencial de Operadora Prestadora contratada, exceto nos casos de Urgência e Emergência em que houver a impossibilidade de utilização da rede própria, credenciada ou contratada;
- c) sejam respeitados os limites, as coberturas e todas as demais condições estipuladas para o produto ora contratado; e
- d) sejam apresentados no ato do atendimento o Cartão de Identificação emitido pela **Unimed Ferj** com a validade em vigor e documento de identidade do **BENEFICIÁRIO** ou do responsável por este, oficialmente reconhecido em âmbito nacional e com foto.

#### **5.2. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

**5.2.1.** Para realização dos atendimentos odontológicos, será necessária a obtenção da autorização prévia **por parte da Rede da Operadora Prestadora**.

**5.2.1.1.** A resposta à solicitação de autorização prévia será fornecida pela **Operadora Prestadora ao cirurgião-dentista assistente, credenciado, de forma on-line através de sistema integrado**.

#### **5.3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**5.3.1.** Após o cadastramento, serão disponibilizados ao **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

- a) **acesso aos Cartões de Identificação**, que poderão ser físicos ou virtuais, de cada um dos **BENEFICIÁRIOS** inscritos no contrato, onde estão evidenciados, além do código e nome do **BENEFICIÁRIO**, o prazo de validade do cartão e o produto contratado;
- b) **o Guia de Leitura Contratual – GLC e o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS**, que são instrumentos destinados a informar ao **BENEFICIÁRIO** os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.
- c) **acesso ao Guia Dental online**, onde consta a relação de odontólogos por especialidade.

## 5.4. DA PERDA OU EXTRAVIO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

**5.4.1.** Ocorrendo perda ou extravio do Cartão de Identificação físico emitido pela **Unimed Ferj**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato a esta última imediatamente, que providenciará o seu cancelamento e a emissão da segunda via observadas, nesta segunda hipótese, as normas da **Unimed Ferj** que estiverem em vigor na época da requisição.

**5.4.2.** Fica facultada à **Unimed Ferj** a cobrança de taxa de emissão de segunda via do Cartão de Identificação, quando solicitada pelo **BENEFICIÁRIO**, conforme informação prévia.

---

## 6. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

**6.1.** Observadas as disposições e as coberturas do produto contratado, aos **BENEFICIÁRIOS** fica assegurado exclusivamente nas especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), o direito à assistência odontológica, necessária ao tratamento das doenças constantes do CID – Versão 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde), no que se refere à saúde bucal, **excluídas aquelas mencionadas na cláusula “DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA”**, sendo observado ainda o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, as Diretrizes Clínicas e de Utilização vigentes à época do evento, as carências estabelecidas, além da rede de prestadores e demais condições do produto contratado.

**6.1.1.** Os procedimentos odontológicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e as Diretrizes Clínicas e de Utilização vigentes à época do evento serão de cobertura obrigatória quando solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião-dentista assistente.

### 6.2. DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

**6.2.1.** A assistência odontológica abrange única e exclusivamente o conjunto dos procedimentos realizáveis em consultório, compreendendo consultas, exames clínicos, exames auxiliares e complementares, procedimentos diagnósticos, radiologia (RX Periapical, Bite-wing, Oclusal e Panorâmico), tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente dentro das especialidades de: dentística restauradora, endodontia, periodontia, odontopediatria, estomatologia, prótese dental e cirurgia oral menor, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral, conforme previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e respectivas Diretrizes de Utilização e será prestada após a realização de autorização prévia.

**6.2.2.** Estão cobertos também os honorários do cirurgião-dentista pertencente à rede assistencial própria, credenciada ou contratada e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais cobertos pelo Rol de Procedimentos da segmentação odontológica que forem decorrentes de situações que, por imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar.

**6.2.3.** O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do **BENEFICIÁRIO**, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção. O cirurgião-dentista assistente e o médico assistente deverão avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

**6.2.4.** A cobertura odontológica atualmente é prestada, única e exclusivamente, por meio de rede assistencial de Operadora Prestadora contratada no âmbito do território nacional.

**6.2.5.** A **Unimed Ferj** reserva-se o direito de contratar essa assistência com outra pessoa jurídica ou outra Operadora Prestadora, diversa daquela informada por ocasião da contratação, a qualquer momento durante a relação contratual com aviso prévio, de acordo com as disposições normativas vigentes.

**6.2.6.** Os procedimentos odontológicos cobertos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como nas Diretrizes de Utilização da ANS até a data da presente contratação são os seguintes:

**a) DIAGNÓSTICO**

- consulta odontológica inicial;
- consulta odontológica;
- consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;
- diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial;
- diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial;
- diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;
- diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- diagnóstico e tratamento de halitose;
- diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- teste de fluxo salivar;
- teste de PH salivar;
- condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização).

**b) RADIOLOGIA**

- radiografia interproximal – bite-wing;
- radiografia periapical;
- radiografia oclusal;
- radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
- levantamento radiográfico (exame radiodôntico).

**c) PREVENÇÃO**

- atividade educativa em saúde bucal;
- atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- controle de biofilme (placa bacteriana);
- profilaxia: polimento coronário;
- remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (placa bacteriana);
- aplicação de cariostático (com diretriz de utilização);
- aplicação de selante – técnica invasiva (com diretriz de utilização);
- aplicação de selante de fósulas e fissuras (com diretriz de utilização);

- aplicação tópica de flúor;
- aplicação tópica de verniz fluoretado;
- adequação do meio bucal (com diretriz de utilização).

#### **d) DENTÍSTICA RESTAURADORA**

- colagem de fragmentos dentários;
- ajuste oclusal por acréscimo;
- ajuste oclusal por desgaste seletivo;
- dessensibilização dentária;
- remineralização;
- imobilização dentária em dentes permanentes;
- reimplante dentário com contenção;
- recimentação de trabalhos protéticos;
- restauração em resina fotopolimerizável - 1 face;
- restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces;
- restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces;
- restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces;
- restauração de amálgama - 1 face;
- restauração de amálgama - 2 faces;
- restauração de amálgama - 3 faces;
- restauração de amálgama - 4 faces;
- restauração em ionômero de vidro - 1 face;
- restauração em ionômero de vidro - 2 faces;
- restauração em ionômero de vidro - 3 faces;
- restauração em ionômero de vidro - 4 faces;
- restauração temporária/tratamento expectante;
- restauração atraumática em dente permanente (com diretriz de utilização);
- núcleo de preenchimento;
- faceta direta em resina fotopolimerizável;
- tratamento de fluorose – microabrasão;
- restauração temporária / tratamento expectante.

#### **e) PRÓTESE DENTAL UNITÁRIA**

- coroa provisória com pino (com diretriz de utilização)\*;
- coroa provisória sem pino (com diretriz de utilização)\*;

- provisório para restauração metálica fundida\*;
- recimentação de trabalhos protéticos;
- remoção de trabalho protético;
- reembasamento de coroa provisória\*;
- restauração metálica fundida (com diretriz de utilização)\*;
- coroa total metálica (com diretriz de utilização)\*;
- coroa total em cerômero (com diretriz de utilização)\* - unitária para dentes anteriores (incisivos e caninos);
- núcleo metálico fundido (com diretriz de utilização)\*\*;
- pino pré-fabricado (com diretriz de utilização)\*\*;
- coroa de acetato em dente permanente (com diretriz de utilização);
- coroa de aço em dente permanente (com diretriz de utilização);
- coroa de policarbonato em dente permanente (com diretriz de utilização).

\* Para dentes permanentes não passíveis de reconstrução por meio direto.

\*\* Para dentes permanentes com tratamento endodôntico prévio.

#### **f) PERIODONTIA**

- imobilização dentária em dentes permanentes;
- remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (placa bacteriana);
- aplicação tópica de flúor;
- atividade educativa em saúde bucal;
- controle de biofilme (placa bacteriana);
- raspagem sub-gengival/alisamento radicular;
- raspagem supra-gengival;
- profilaxia: polimento coronário;
- gengivectomia;
- gengivoplastia;
- aumento de coroa clínica;
- cunha proximal;
- cirurgia periodontal a retalho;
- odonto-secção;
- enxerto gengival livre;
- enxerto pediculado;
- tunelização (com diretriz de utilização);
- tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA;

- tratamento de pericoronarite;
- manutenção periodontal;
- tratamento de abscesso periodontal agudo;
- frenulotomia labial;
- frenulectomia labial;
- frenulotomia lingual;
- frenulectomia lingual;
- ulectomia;
- ulotomia.

#### **g) ENDODONTIA**

- capeamento pulpar direto;
- pulpotomia;
- pulpotomia em dente decíduo;
- pulpectomia;
- curativo de demora em endodontia;
- remoção de corpo estranho intracanal;
- remoção de núcleo intrarradicular;
- tratamento endodôntico em dente decíduo;
- tratamento endodôntico unirradicular;
- tratamento endodôntico birradicular;
- tratamento endodôntico multirradicular;
- retratamento endodôntico unirradicular;
- retratamento endodôntico birradicular;
- retratamento endodôntico multirradicular;
- tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- tratamento de perfuração endodôntica.

#### **h) CIRURGIA ORAL MENOR**

- alveoloplastia;
- aprofundamento/aumento de vestíbulo;
- amputação radicular com obturação retrógrada;
- amputação radicular sem obturação retrógrada;
- apicetomia birradiculares com obturação retrógrada;
- apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada;

- apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada;
- apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada;
- apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada;
- apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada;
- biópsia de boca (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de lábio (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de língua (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de mandíbula (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de maxila (com diretriz de utilização)\*;
- bridectomia;
- bridotomia;
- cunha proximal;
- cirurgia odontológica a retalho;
- cirurgia para exostose maxilar;
- cirurgia para torus mandibular – bilateral;
- cirurgia para torus mandibular – unilateral;
- cirurgia para torus palatino;
- coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial\*;
- exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial\*;
- exérese ou excisão de cálculo salivar;
- exérese ou excisão de mucocele;
- exérese ou excisão de rânula;
- exérese ou excisão de cistos odontológicos\*;
- exodontia a retalho;
- exodontia de raiz residual;
- exodontia simples de permanente;
- exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
- redução cruenta de fratura alvéolo dentária;
- redução incruenta de fratura alvéolo dentária;
- frenulotomia labial;
- frenulectomia labial;
- frenulotomia lingual;

- frenulectomia lingual;
- incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- reimplante dentário com contenção;
- remoção de dentes inclusos/impactados;
- remoção de dentes semi-inclusos/impactados;
- ulectomia;
- ulotomia;
- reconstrução de sulco gengivo-labial;
- reimplante dentário com contenção;
- remoção de dreno extra-oral\*;
- remoção de dreno intra-oral\*;
- remoção de odontoma\*;
- sutura de ferida em região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização);
- tratamento de alveolite;
- tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos - sem reconstrução (com diretriz de utilização)\*;
- tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial (com diretriz de utilização)\*;
- tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial (com diretriz de utilização)\*;
- tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal (com diretriz de utilização)\*;
- tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal (com diretriz de utilização)\*;
- tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial (com diretriz de utilização)\*;
- tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial (com diretriz de utilização)\*;
- redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular - ATM (com diretriz de utilização)\*;
- punção aspirativa na região bucomaxilofacial\*.

\* Quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

#### **i) ODONTOPEDIATRIA**

- aplicação de carioestático (com diretriz de utilização);
- aplicação de selante - técnica invasiva (com diretriz de utilização);
- aplicação de selante de fósulas e fissuras (com diretriz de utilização);
- aplicação tópica de flúor;

- aplicação tópica de verniz fluoretado;
- dessensibilização dentária;
- remineralização;
- imobilização dentária em dentes decíduos;
- coroa de acetato em dente decíduo (com diretriz de utilização);
- coroa de aço em dente decíduo (com diretriz de utilização);
- coroa de policarbonato em dente decíduo (com diretriz de utilização);
- pulpotomia em dente decíduo;
- pulpectomia;
- pulpotomia;
- tratamento endodôntico em dente decíduo;
- tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
- estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica;
- estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia;
- restauração em resina fotopolimerizável - 1 face;
- restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces;
- restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces;
- restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces;
- restauração de amálgama - 1 face;
- restauração de amálgama - 2 faces;
- restauração de amálgama - 3 faces;
- restauração de amálgama - 4 faces;
- restauração em ionômero de vidro - 1 face;
- restauração em ionômero de vidro - 2 faces;
- restauração em ionômero de vidro - 3 faces;
- restauração em ionômero de vidro - 4 faces;
- restauração temporária / tratamento expectante;
- restauração atraumática em dente decíduo (com diretriz de utilização);
- núcleo de preenchimento;
- faceta direta em resina fotopolimerizável;
- exodontia simples de decíduo.

**j) ESTOMATOLOGIA**

- biópsia de boca (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de lábio (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de língua (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de mandíbula (com diretriz de utilização)\*;
- biópsia de maxila (com diretriz de utilização)\*.

\* Quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

**k) PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- consulta odontológica de urgência;
- consulta odontológica de urgência 24 (vinte e quatro) horas;
- controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
- controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
- restauração temporária / tratamento expectante;
- pulpectomia;
- pulpotomia;
- imobilização dentária em dentes decíduos;
- imobilização dentária em dentes permanentes;
- recimentação de trabalhos protéticos;
- tratamento de alveolite;
- tratamento de abscesso periodontal agudo;
- colagem de fragmentos dentários;
- sutura de ferida em região bucomaxilofacial (com diretriz de utilização)\*;
- incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial\*;
- incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial\*;
- redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular - ATM (com diretriz de utilização);
- reimplante dentário com contenção.

\* Quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

**6.2.7. A Unimed Ferj** garantirá o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo **BENEFICIÁRIO** em casos de urgência e emergência, em caráter de exceção e desde que devidamente comprovadas por meio de nota fiscal de serviços/recibo original, exclusivamente quando não for possível a utilização da rede assistencial odontológica contratada, observando-se para tal as coberturas asseguradas pelo produto contratado, os valores expressos na Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO) as carências contratuais previstas neste instrumento e os custos dos atendimentos.

## 7. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

7.1. Não estão asseguradas neste contrato as seguintes coberturas, observadas as ressalvas a que se referirem:

- a) qualquer cobertura de assistência médica, psicológica, nutricional, de terapia ocupacional, fonoaudiológica e de enfermagem, bem como outros tipos de assistência que não sejam de natureza odontológica e que não estejam previstos na cláusula “DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS”;
- b) honorários profissionais de qualquer natureza assistencial, exceto os honorários do cirurgião-dentista pertencente à rede assistencial própria, credenciada ou contratada e desde que os mesmos sejam referentes à execução dos procedimentos listados na cláusula “DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS”;
- c) atendimentos odontológicos prestados por cirurgião-dentista não pertencente à rede assistencial própria, credenciada ou contratada, salvo nos casos de Urgência e Emergência, exclusivamente quando não for possível a utilização da referida rede, observando-se para tal as coberturas asseguradas pelo produto escolhido, valores expressos na Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO), as carências previstas neste contrato e o custo dos atendimentos;
- d) todos os procedimentos da especialidade de prótese dental não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS ou em desacordo com as Diretrizes Clínicas e de Utilização vigentes à época do evento;
- e) todos os procedimentos da especialidade de implantodontia, inclusive implantes dentários osteointegráveis e transplantes autógenos dentários;
- f) todos os procedimentos da especialidade de ortodontia, nesta incluso documentação, instalação e manutenção mensal de aparelhagem fixa ou móvel;
- g) procedimentos experimentais e utilização de materiais importados não nacionalizados e não reconhecidos pelo órgão oficial governamental;
- h) atendimentos domiciliares, independentemente das condições do BENEFICIÁRIO;
- i) atendimentos odontológicos efetuados antes do início da relação contratual, da inclusão do BENEFICIÁRIO ou do cumprimento das carências previstas na cláusula “DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA”;
- j) fornecimento de próteses, exceto as listadas na cláusula “DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS” e previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, pertencentes à segmentação odontológica vigentes à época do evento e de acordo com suas respectivas diretrizes de utilização;
- k) fornecimento de próteses ou materiais para confecção das mesmas, ambos importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- l) procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- m) procedimentos para fins exclusivamente estéticos e sem indicação técnica;
- n) procedimentos realizados fora da área geográfica de abrangência contratada;
- o) internações hospitalares de qualquer natureza, bem como alimentação e despesas com acompanhante; despesas extraordinárias, estas entendidas como telefonia, tv, internet, artigos de toalete, frigobar, perfumaria, em-

beleza, restaurante, lanchonete, estacionamento e atividades para fins estéticos; inclusive nos casos onde por imperativo clínico os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde pertencente à segmentação odontológica necessitem ser realizados em ambiente hospitalar;

p) fornecimento de medicamentos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; materiais e honorários profissionais, exceto os honorários do cirurgião-dentista pertencente à rede assistencial própria, credenciada ou contratada e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais constantes na cláusula “DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS”;

q) exames complementares, exceto os exames laboratoriais e radiológicos que constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS e pertencentes à segmentação odontológica vigentes à época do evento;

r) anestésicos, exceto os anestésicos locais e de uso imediato necessários à realização dos procedimentos odontológicos, em âmbito ambulatorial, previstos na segmentação odontológica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS e vigente à época do evento;

s) procedimentos da especialidade de cirurgia bucomaxilofacial pertencentes à segmentação hospitalar do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS e vigente à época do evento e suas respectivas despesas hospitalares;

t) todos os procedimentos da especialidade de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS ou em desacordo com as Diretrizes Clínicas e de Utilização vigentes à época do evento; e

u) atendimentos em casos decorrentes de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados por autoridade competente.

## 8. DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

**8.1.** Carência é o período ininterrupto, contado a partir da data de inclusão de cada **BENEFICIÁRIO**, em que o **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou demais **BENEFICIÁRIOS** ainda não gozam do direito de utilizar as coberturas asseguradas pelo produto contratado.

**8.2.** A assistência prevista neste instrumento será prestada aos **BENEFICIÁRIOS** regularmente inscritos, observadas as condições deste instrumento e as coberturas do produto contratado, imediatamente após o cumprimento das carências específicas contadas a partir da inclusão do **BENEFICIÁRIO** no contrato, a saber:

a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos odontológicos de urgência e emergência previstos no Rol ANS vigente;

b) 30 (trinta) dias para procedimentos de consultas odontológicas eletivas, exames, diagnósticos e de controle e para procedimentos das especialidades de radiologia oral, periodontia, dentística restauradora, odontopediatria, estomatologia, cirurgia oral menor e endodontia previstos no Rol ANS vigente;

d) 90 (noventa) dias para procedimentos de prótese dental unitária previstos no Rol ANS vigente.

### 8.5. CARÊNCIAS NAS TRANSFERÊNCIAS DE PLANO

**8.5.1.** O **CONTRATANTE** poderá optar pela transferência para outro produto com comercialização ativa perante a ANS na data da transferência, em qualquer época após o início de vigência desta contratação, desde que assine novo contrato junto à **Unimed Ferj** e que sejam observadas as condições do produto de destino:

a) quando a transferência for realizada para produto de mesma cobertura ou rede, haverá total aproveitamento de carências, desde que não tenha havido solução de continuidade entre os planos, sob pena de restar caracterizada recontagem de carência;

b) quando a transferência implicar mudança de produto com nova cobertura ou rede para padrão inferior, quando aplicável, os BENEFICIÁRIOS aproveitarão os períodos de carência já cumpridos para as mesmas coberturas vigentes no produto de origem;

c) quando a transferência implicar mudança de produto com nova cobertura ou rede para padrão superior, quando aplicável, os BENEFICIÁRIOS cumprirão a carência máxima referente as novas coberturas do produto novo. Será garantido o aproveitamento das carências já cumpridas para as mesmas coberturas vigentes no produto de origem; e

d) a transferência do BENEFICIÁRIO TITULAR acarretará a transferência dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES eventualmente inscritos.

## 9. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICAS

### 9.1. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA

**9.1.1.** Estão garantidos os seguintes atendimentos de urgência e emergência odontológicas após o cumprimento dos prazos carenciais:

- consulta odontológica de urgência;
- consulta odontológica de urgência 24 horas;
- controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
- controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
- restauração temporária / tratamento expectante;
- pulpectomia;
- pulpotomia;
- imobilização dentaria em dentes decíduos;
- imobilização dentaria em dentes permanentes;
- recimentação de trabalhos protéticos;
- tratamento de alveolite;
- tratamento de abscesso periodontal agudo;
- colagem de fragmentos dentários;
- sutura de ferida em região bucomaxilofacial (com diretriz de utilização)\*;
- incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial\*;
- incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial\*;
- redução simples de luxação de articulação temporomandibular - ATM (com diretriz de utilização);
- reimplante dentário com contenção.

\* Quando a localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

**9.1.2.** O reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, está previsto na cláusula **“DAS CONDIÇÕES PARA REEMBOLSO”**.

---

## **10. DOS MECANISMOS ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**

### **10.1. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA COMO MECANISMO ASSISTENCIAL**

**10.1.1.** A autorização prévia para a realização de procedimentos odontológicos é mecanismo de regulação permitido pela ANS e utilizado pela **Unimed Ferj**, pelo que deve ser apresentada pelo **BENEFICIÁRIO** inscrito no contrato, a solicitação, em meio físico ou eletrônico, a depender da origem do atendimento dado ao **BENEFICIÁRIO**, nos termos da legislação regulamentar vigente.

### **10.2. DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM DESACORDO COM O PRODUTO ODONTOLÓGICO CONTRATADO**

**10.2.1.** A **Unimed Ferj** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atendimentos realizados durante os períodos de carência pelos atendimentos ou ainda que estejam em desacordo com o disposto nas regras deste produto ora contratado, ou ainda por qualquer acordo ajustado particularmente pelos **BENEFICIÁRIOS com cirurgões-dentistas ou entidades próprias, credenciadas, contratadas ou não, correndo essas despesas e respectivas intercorrências nos atendimentos por conta única exclusiva do BENEFICIÁRIO TITULAR.**

### **10.3. DA ATUALIZAÇÃO DA REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**10.3.1.** A rede de prestadores de serviços será divulgada no Guia Dental, o qual poderá ser solicitado por um dos canais de atendimento disponibilizados pela **Unimed Ferj** ou acessado no endereço eletrônico [www.unimedrj.coop.br](http://www.unimedrj.coop.br)

### **10.4. DA INSPEÇÃO E PERÍCIA**

**10.4.1.** À **Unimed Ferj** fica reservado o direito de realizar exames odontológicos de inspeção e perícia nos **BENEFICIÁRIOS**, antes e após o atendimento odontológico, com vistas a garantir o correto e estrito uso das coberturas odontológicas ora contratadas.

### **10.5. DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA ODONTOLÓGICA**

**10.5.1.** Caso haja divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento odontológico a ser coberto a partir da indicação clínica do profissional assistente, o impasse será resolvido por meio de Junta Odontológica, composta por 03 (três) profissionais, sendo um profissional escolhido pela **Unimed Ferj**, outro pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR** e o terceiro, desempatador, escolhido de comum acordo pelos demais nomeados.

**10.5.2.** Os odontólogos escolhidos pela **Unimed Ferj** e pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR** serão de responsabilidade financeira de cada um, sendo que o profissional desempatador será remunerado pela **Unimed Ferj**.

**10.5.3.** O desempatador da Junta deverá ter habilitação em especialidade apta a realização do procedimento solicitado, de acordo com a definição do Conselho Federal de Odontologia – CFO.

**10.5.4.** A Operadora deverá indicar 04 (quatro) profissionais para formação da Junta com suas devidas qualificações ou currículo profissional.

**10.5.5.** Em caso de recusa, intempestividade ou silêncio do profissional assistente quanto a indicação do desempatador para formar a Junta, caberá a Operadora indicar imediatamente um profissional dentre os 04 (quatro) sugeridos.

**10.5.6.** Os profissionais sugeridos pela Operadora deverão ser preferencialmente, indicados a partir de listas previamente disponibilizadas pelos conselhos profissionais, pela competente sociedade da especialidade odontológica ou por associação odontológica de âmbito nacional, que seja reconhecida pelo respectivo Conselho.

**10.5.7.** A Operadora poderá firmar acordos com conselhos profissionais para atuarem como desempataadores em Juntas Odontológicas, hipótese que exclui a indicação prevista dos 04 (quatro) profissionais acima.

---

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA REEMBOLSO

**11.1.** Na impossibilidade comprovada da utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados, dentro da área de abrangência do produto, para os procedimentos listados de urgência e emergência, a **Unimed Ferj** se compromete, dentro dos limites e condições deste instrumento, a reembolsar as despesas realizadas com a assistência odontológica de urgência e emergência, para os **BENEFICIÁRIOS** em valor nunca inferior ao praticado na Rede Referenciada da **Unimed Ferj**.

**11.2.** Reembolso é o ressarcimento, pela **Unimed Ferj**, das despesas com serviços odontológicos de atendimentos de urgência e emergência cobertos, diretamente ao **BENEFICIÁRIO TITULAR**, respeitados os limites e condições do produto contratado.

**11.3.** A Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO) é composta pelos valores em moeda corrente nacional, já com acréscimo dos insumos de cada procedimento/exame. Os cálculos consideram o procedimento e o múltiplo que será aplicado de acordo com o produto contratado, quando cabível.

**11.4.** A Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO) observa necessariamente todos os procedimentos odontológicos cobertos, de acordo com as condições contratuais, podendo ser alterada em sua estrutura e nomenclatura, sempre que for necessário corrigir, atualizar ou modificar o que nela estiver contido, para inclusão de novos eventos ou procedimentos odontológicos conforme atualização do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**11.5.** A Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO) encontra-se registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o protocolo no 1215173.

**11.6.** Em caso de dúvida relacionada a Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO) ou quanto ao cálculo do valor do reembolso solicitado, o **BENEFICIÁRIO** poderá entrar em contato com a **Unimed Ferj**, por meio dos canais de atendimento 24 horas.

**11.7.** Considerando que a Tabela de Reembolso é atualizada em decorrência de determinações da própria Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o **BENEFICIÁRIO** deverá observar no site <https://www.unimedrj.coop.br/> eventuais alterações do número de registro ou do Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

**11.8.** O cálculo do reembolso será realizado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor do Reembolso} = \text{Valor na TRAO}^*$$

\* **Prevista na Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO) para o procedimento realizado.**

**11.9.** O Valor na TRAO é o valor previsto na **Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO)** atribuído a cada procedimento previsto expresso em moeda corrente nacional.

**11.10.** O reembolso será feito com a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de todos os documentos a seguir:

- a) relatório do cirurgião-dentista assistente constando: nome do paciente, justificativa para o atendimento odontológico de urgência ou emergência, tratamento efetuado e data do atendimento;
- b) recibo de honorários do cirurgião-dentista assistente, discriminando funções, o procedimento odontológico de urgência ou emergência realizado e o nome do paciente;
- c) comprovantes relativos aos exames complementares e procedimentos odontológicos de urgência e emergência realizados, acompanhados do pedido do cirurgião-dentista assistente contendo o nome do paciente; e
- d) comprovante do efetivo desembolso, com qualquer documento hábil e idôneo que comprove a efetiva ocorrência da despesa.

**11.11.** Para o efetivo reembolso, não serão aceitos como documentos comprobatórios da prestação do serviço: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), Recibo Provisório de Serviço (RPS), nota de serviço, nota de débito, duplicatas ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) que não contenha o código de verificação correspondente da Nota Fiscal.

**11.12.** O pagamento será creditado na conta corrente do **BENEFICIÁRIO TITULAR**. O crédito também poderá ser feito em conta de terceiros, conforme regra vigente a ser divulgada nos canais de comunicação da **Unimed Ferj**, incluindo-se o site <https://www.unimedrj.coop.br/reembolso>

**11.13.** Em caso de óbito do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, o pagamento do reembolso será realizado seguindo a ordem legal de preferência entre os herdeiros, prevista no Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro(a), descendentes, ascendentes e colaterais. Porém, somente um deles receberá o respectivo valor, tendo os outros a obrigatoriedade de abrir mão em favor do escolhido. Caso seja comprovado que a pessoa falecida – **BENEFICIÁRIO TITULAR** – não possuía herdeiros com os referidos graus de parentesco, para que outro parente possa se habilitar ao recebimento do reembolso, deverá apresentar “Declaração de Únicos Herdeiros” registrada em cartório, além da documentação completa descrita neste instrumento.

**11.14.** Em caso de documentação incompleta ou ainda nos casos de inexatidão nos documentos apresentados, a **Unimed Ferj** poderá solicitar informações complementares. Neste caso, será iniciado novo prazo de até 30 (trinta) dias para a realização do reembolso pela **Unimed Ferj**, o qual será contado da data de entrega da documentação complementar pelo **BENEFICIÁRIO**.

**11.15.** O reembolso será efetuado em moeda corrente nacional, e sempre atenderá ao disposto na legislação vigente no ato da celebração do contrato.

**11.16.** O reembolso deverá ser solicitado no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do evento, sob pena de perda do direito ao reembolso.

**11.17. Não são passíveis de reembolso:**

- a) procedimentos não listados no contrato como sendo exclusivamente de urgência e/ou emergência realizados de forma particular;
- b) procedimentos não previstos no Rol como sendo exclusivamente de urgência e/ou emergência;
- c) documentação inválida. Exemplo: RPS (recibo provisório de serviço), recibo rasurado ou sem a informação do serviço prestado;
- d) recibos de despesas que não estejam ligadas a Tabela de Referência da Assistência Odontológica (TRAO), como telefone, táxi, por exemplo.

**11.18.** Se constatada fraude na documentação apresentada pelo **BENEFICIÁRIO** para fins de reembolso, poderá haver a exclusão dele do contrato, desde que a **CONTRATADA** notifique o **BENEFICIÁRIO**, observando-se os prazos e meios de notificação admitidos neste contrato.

**11.18.1.** Na hipótese de exclusão por fraude mencionada na cláusula anterior, não fica afastada a possibilidade de a **Unimed Ferj**, comunicar às autoridades policiais acerca da fraude identificada, bem como, em buscar indenização pelos prejuízos que tiver ou que vier a ter decorrente do ato ilícito praticado.

---

## 12. DAS FAIXAS ETÁRIAS, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 12.1. DAS FAIXAS ETÁRIAS

**12.1.1.** Não haverá reajuste de variação por faixa etária.

### 12.2. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

**12.2.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **Unimed Ferj** os valores constantes na Proposta Contratual, relativos à inscrição e ao preço mensal de todos os **BENEFICIÁRIOS** incluídos neste instrumento, de acordo com o produto e opcionais porventura contratados.

### 12.3. DO CÁLCULO DO PREÇO MENSAL

**12.3.1.** Os preços mensais são fixados com base em cálculo atuarial, que leva em consideração os custos da assistência odontológica conforme o produto contratado, a frequência de utilização destes, os carregamentos praticados e as carências porventura aplicadas.

### 12.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.4.1.** O **CONTRATANTE** deverá quitar os avisos de pagamento até a data do vencimento estipulada na Proposta Contratual assinada por este último, conforme data de início de vigência do contrato, compreendendo a cobrança, sob a forma de pré-pagamento, das mensalidades de todos os **BENEFICIÁRIOS** inscritos neste contrato, no mês a que se referir, assim como os valores relativos às coberturas opcionais, quando devidos.

**12.4.2.** O vencimento das mensalidades dar-se-á a cada mês, sempre no mesmo dia do início de vigência do contrato. Em caso de solicitação de alteração da data de vencimento, poderá haver cobrança pro rata die.

**12.4.3.** Caso o **CONTRATANTE** não receba o aviso de pagamento até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá providenciar junto à **Unimed Ferj** a emissão da 2ª via, promovendo, no prazo a ser estipulado no respectivo aviso de cobrança, o pagamento do valor referente ao mês em questão, sob pena de sujeitar-se à multa e encargos moratórios previstos neste instrumento.

**12.4.4.** Será adotada a modalidade de cobrança bancária ou outra forma indicada pela **Unimed Ferj** e escolhida pelo **CONTRATANTE**.

**12.4.5.** Na eventual falta de comunicação em tempo oportuno, da inclusão, alteração ou exclusão de **BENEFICIÁRIOS**, a cobrança basear-se-á nos dados disponíveis, realizando-se os acertos necessários no período subsequente.

**12.4.6.** O pagamento referente a um determinado mês, não significa estarem pagos ou quitados os demais débitos.

**12.4.5.** O pagamento antecipado não elimina nem reduz os prazos de carência deste contrato.

## 12.5. DO ATRASO NO PAGAMENTO

**12.5.1.** As mensalidades, os valores relativos às coberturas opcionais, estas quando contratadas, que não forem quitados até a data de vencimento prevista estarão sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, referentes ao período entre o dia seguinte ao do vencimento e ao do efetivo pagamento.

**12.5.2.** O inadimplemento das obrigações financeiras acarretará a inclusão dos dados do **CONTRATANTE** nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e assemelhados), assim como Protesto de Títulos e ajuizamento de execução judicial da dívida ou ação de cobrança.

---

## 13. DO REAJUSTE

### 13.1. DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTE

**13.1.1.** Considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato.

**13.1.2.** A **Unimed Ferj** reajustará o valor da mensalidade anualmente ou na menor periodicidade possível permitida por Lei, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, correspondente ao acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data-base do contrato, considerando a última competência publicada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**13.1.2.1.** Em caso de extinção do índice previsto na subcláusula anterior, o reajuste financeiro tomará como base outro índice que venha substituí-lo.

**13.1.3.** Independente da data de inclusão dos **BENEFICIÁRIOS** no presente contrato, os valores de suas mensalidades terão o reajuste integral na data de aniversário do contrato, por ser a única data-base.

**13.1.4.** Os valores relativos às coberturas opcionais contratadas para todos os **BENEFICIÁRIOS** serão reajustados financeiramente pelo mesmo índice e na mesma periodicidade adotados para a assistência odontológica, **salvo quando apresentarem em suas condições índices de variação específicos.**

**13.1.5.** Quando a conclusão da aplicação do reajuste ocorrer em data posterior a emissão do faturamento do aniversário contratual, a aplicação do reajuste será mantida na data do aniversário e as parcelas de reajuste já vencidas serão cobradas através de emissão retroativa em fatura(s) subsequente(s).

**13.2.** Revisão Técnica - Desde que permitida pela legislação - caso a aplicação do reajuste periódico citado neste instrumento, não reequilibre o contrato, a **Unimed Ferj** aplicará percentual de revisão técnica nas mensalidades, utilizando-se de cálculos atuariais visando o reequilíbrio contratual, seguindo as regras definidas pela regulamentação.

**13.2.1.** Entende-se como equilíbrio contratual a manutenção de uma razão igual a 0,6 (zero vírgula seis) entre as despesas e as receitas auferidas pela subcarteira de planos exclusivamente odontológicos individuais da **Unimed Ferj**, à qual este contrato pertence, durante o período de análise definido nos critérios da revisão técnica.

---

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O início de vigência deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura, da data de assinatura da Proposta Contratual ou do pagamento da primeira mensalidade relacionada a este objeto, o que ocorrer primeiro, de forma a não haver prorrogação indevida dos prazos de carência.

**14.2.** Este contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses contados conforme definido acima, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado ao final deste período e de acordo com o previsto na legislação vigente. Não haverá cobrança de qualquer taxa por parte da **Unimed Ferj** relacionada à renovação e nem qualquer recontagem dos períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR** seus **DEPENDENTES** e/ou **AGREGADOS**.

## 15. DA RESCISÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido e/ou suspenso pela **Unimed Ferj** mediante denúncia expressa e prévia, se algum pagamento permanecer sem quitação, totalizando duas mensalidades vencidas, consecutivas ou não, sem prejuízo do pagamento dos valores em atraso ou a critério da **Unimed Ferj**, das despesas porventura realizadas no período de inadimplência, desde que a **CONTRATADA** notifique o **BENEFICIÁRIO** até o quinquagésimo dia da inadimplência, garantindo, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para que seja efetuado o pagamento do débito.

**15.2.** Rescinde-se também o contrato, independente do prazo de vigência e sem a necessidade de envio de prévia notificação judicial ou extrajudicial, considerando-se dentre outras, as situações a seguir:

- a) qualquer ato ilícito civil ou penal praticado pelos **BENEFICIÁRIOS**, em prejuízo da **Unimed Ferj**;
- b) utilização indevida do Cartão de Identificação fornecido pela **Unimed Ferj** conforme previsto neste contrato.

**15.2.1.** O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** em caso de omissão ou distorção de informações que acarretem prejuízo à **Unimed Ferj**, bem como quando houver constatação de indícios ou de prática de fraude nas movimentações contratuais, por culpa do **CONTRATANTE**. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente o **BENEFICIÁRIO**, observando-se os meios e prazos de notificação previstos neste instrumento.

**15.2.2.** Em caso de envio de notificação pela **CONTRATADA**, comunicando a rescisão contratual motivada por inadimplência, este pode ser realizado por meio físico ou por outras formas de comunicação, como:

- I. correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura
- II. mensagem de texto para telefones celulares via SMS ou via aplicativo de mensagens com criptografia de ponta a ponta;
- III. ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor; e
- IV. carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura da pessoa natural a ser notificada; ou preposto da operadora, com comprovante de recebimento assinado pela pessoa natural a ser notificada.

**15.2.3.** De forma complementar aos meios dispostos neste artigo, a notificação por inadimplência poderá ser feita em área restrita da página institucional da operadora na Internet e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por meio de login e senha pessoais, ou por outros meios permitidos e não defesos em lei, viabilizado por avanços tecnológicos incluindo inteligência artificial.

### 15.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

**15.3.1.** Para efetuar a rescisão do contrato, o **BENEFICIÁRIO TITULAR** deve formalizar seu requerimento em um dos canais de atendimento disponibilizados pela **Unimed Ferj**, observando-se o disposto nesta cláusula e na legislação vigente.

**15.3.1.1.** A rescisão contratual, a pedido do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, será processada de forma imediata, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 561, de 15 de dezembro de 2022.

**15.3.2.** No caso de rescisão do contrato antes dos 12 (doze) meses de vigência mínima prevista neste instrumento, incidirá ao **CONTRATANTE** o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades restantes para completar o respectivo período.

#### **15.4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**15.4.1.** A responsabilidade da **Unimed Ferj** sobre os atendimentos cessa a partir da rescisão contratual, correndo as despesas a partir de então por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

**15.4.2.** Todas as despesas relativas aos procedimentos odontológicos eventualmente ocorridos a partir da rescisão contratual serão cobradas ao **CONTRATANTE**, mesmo que posteriormente à referida rescisão.

**15.4.3.** Considerando que se aplicam subsidiariamente a estes contratos as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, entre as quais a boa-fé, a omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo **CONTRATANTE** para auferir vantagens próprias ou para seus **DEPENDENTES** ou terceiros, são reconhecidos como violação ao contrato, permitindo à **CONTRATADA** buscar a rescisão do contrato por fraude, observando-se os meios e prazos de notificação previstos neste contrato, bem como indenização pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

---

## **16. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

### **16.1. DOCUMENTOS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.1.** Quando a conclusão da contratação eletrônica ocorrer por meio de plataforma digital disponibilizada pela Operadora, além dos documentos previstos na subcláusula 1.2., o Termo de Uso e Política de Privacidade também integram este instrumento para todos os fins de direito.

### **16.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.2.1.** A data de início da vigência dos contratos celebrados por meio eletrônico será o dia do efetivo pagamento da primeira contraprestação pecuniária do plano contratado.

**16.2.2.** A **Unimed Ferj** deverá, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos a partir da data do início da contratação eletrônica, concluir o processo de contratação e disponibilizar as opções de pagamento.

**16.2.2.1.** Suspende-se a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 16.2.2., caso o **BENEFICIÁRIO** não disponibilize toda documentação solicitada em até 5 (cinco) dias úteis.

**16.2.2.2.** Caso não haja regularização da contratação no prazo citado e disponibilização das opções de pagamento, o contrato entrará em vigor automaticamente a partir do 26º (vigésimo sexto) dia, independentemente da ocorrência de pagamento.

### **16.3. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

**16.3.1.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, desistir do contrato e rescindi-lo unilateralmente, no prazo de 7 (sete) dias a contar do início de vigência do contrato. Se o **CONTRATANTE** exercer o direito de arrependimento previsto nesta cláusula, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, monetariamente atualizados.

**16.3.2.** A rescisão sem ônus está condicionada a não utilização do plano pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, seus **DEPENDENTES e AGREGADOS** eventualmente inscritos, e, em caso de uso, a **Unimed Ferj** poderá cobrar o custeio dos procedimentos efetuados.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 17.1. DEMAIS CONDIÇÕES

**17.1.1.** O **CONTRATANTE** reconhece como dívida líquida e certa em favor da **Unimed Ferj**, quaisquer despesas decorrentes de atendimentos prestados aos **BENEFICIÁRIOS** inscritos durante os períodos de carência e com os atendimentos resultantes da sua inadimplência ou após a rescisão do contrato, independente da data de início do tratamento.

**17.1.2.** O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade dos dados informados à **Unimed Ferj**, e se obriga a comunicar à Operadora suas eventuais alterações.

**17.1.3.** A tolerância pela falta de cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste contrato não implicará perdão, novação, renúncia ou alteração do quanto foi pactuado neste instrumento.

**17.1.4.** O **CONTRATANTE** autoriza a **Unimed Ferj** a prestar toda e qualquer informação cadastral relativa aos **BENEFICIÁRIOS** inscritos no contrato, que venha a ser exigida por Lei e pelos órgãos governamentais fiscalizadores.

**17.1.5.** Na hipótese de a **CONTRATADA** indenizar os **BENEFICIÁRIOS** por qualquer ato de terceiro que, por ação, omissão, imperícia, dolo ou culpa, tenha-lhe causado danos, ficará a **CONTRATADA** sub-rogada em todos os direitos deste, a fim de se ressarcir dos valores pagos em reparação do dano.

**17.1.6.** O **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade por eventuais penalidades ou, ainda, pelo pagamento de sinistros a que a **CONTRATADA** seja submetida ou obrigada a pagar, inclusive ressarcindo-a financeiramente, em razão de medidas judiciais e/ou demandas administrativas promovidas por **BENEFICIÁRIOS** ou **ex-BENEFICIÁRIOS** pleiteando coberturas contratuais não previstas ou alegando prejuízos a direitos relativos às coberturas contratuais, em especial nos casos em que esses direitos contrariem as regras e regulamentos exarados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**17.1.7.** O **CONTRATANTE** obriga-se a dar conhecimento das cláusulas e condições, objeto deste instrumento, aos **BENEFICIÁRIOS** inscritos, aplicando o princípio da informação contido no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, sob pena de responsabilizar-se pelo ônus eventualmente decorrente da desinformação.

**17.1.8.** A **Unimed Ferj** poderá disponibilizar acessos eletrônicos, tais como site (sítio), e-mail (correio eletrônico), SMS (serviço de mensagem curta), entre outros exemplos, que visem facilitar o relacionamento entre a **Unimed Ferj**, o **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIOS**, possibilitando a atualização de informações e/ou fornecimento de meios para a regular utilização da assistência odontológica contratada.

**17.1.9.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos pelas disposições legais em vigor aplicáveis à espécie e poderão ser objeto de aditivo ao contrato, quando couber.

**17.1.10.** A **Unimed Ferj**, a seu exclusivo critério, poderá mediante formalização junto à **CONTRATADA**, suspender a adesão de novos **BENEFICIÁRIOS TITULARES** no produto contratado, independentemente de seu status na ANS, ficando garantida, no entanto, a assistência aos **BENEFICIÁRIOS TITULARES** porventura já inscritos e seus respectivos **DEPENDENTES**.

**17.1.11.** Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração entre as partes, por escrito, de termo aditivo.

**17.1.12.** Na hipótese em que qualquer Cláusula, Termo ou Condição deste Contrato vier a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, Termos ou Condições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

## 17.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

**17.2.1.** As partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamenta, assim como das demais leis anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a cumprir e fazer com que seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes cumpram as disposições nelas contidas, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento.

**17.2.2.** As partes têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

**17.2.3.** Independentemente de dispositivo em contrário, a **Unimed Ferj** poderá notificar o **CONTRATANTE** e suspender imediatamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente contrato, rescindindo imediatamente os efeitos deste termo, em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias estabelecidas na presente cláusula.

**17.2.4.** Havendo, comprovadamente, qualquer dano à **Unimed Ferj**, o **CONTRATANTE** indenizará e isentará a **Unimed Ferj** e/ou seus representantes, de qualquer perda, reivindicação, custo ou despesa decorrentes de qualquer violação das declarações e garantias estabelecidas na presente cláusula ou em razão de qualquer violação de quaisquer Regras dos dispositivos legais aqui expressos.

## 17.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS BENEFICIÁRIOS

**17.3.1. Da Privacidade e da Proteção de Dados:** considerando a atuação das partes, ambas agentes de tratamento em razão deste contrato e a responsabilidade destas para a perfeita execução de seu objeto, as partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como as regulamentações editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**17.3.2. Limitação do tratamento:** as partes, tratarão os dados pessoais em estrita observância ao disposto neste contrato e tão somente para a finalidade de execução deste, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as partes ou que o tratamento de dados seja fundamentado em base legal legítima.

**17.3.3. Compartilhamento:** quando qualquer atividade de tratamento for realizada por meio de um Subcontratado ou Terceiro, as partes deverão, em relação a este:

- a) preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais compartilhados;
- b) verificar e gerar evidências dessa verificação se o Subcontratado ou Terceiro tem condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente àquele garantido pelo próprio Controlador;
- c) celebrar, por escrito, contrato com o Subcontratado ou Terceiro, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes àquelas estabelecidas neste contrato; e
- d) ser responsável por todas as ações e omissões do Subcontratado ou Terceiro em relação ao tratamento de Dados Pessoais, como se a própria parte as tivesse realizado.

**17.3.4. Segurança da Informação:** as partes adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

**17.3.5. Direito dos Titulares:** as partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observando as normas de Proteção de Dados aplicáveis.

**17.3.6.** Para a efetiva comunicação entre as partes, a **Unimed Ferj** indica na Proposta Contratual os dados de contato do encarregado pela Proteção de Dados.

**17.3.7.** Todos os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato são e continuarão sendo do respectivo **TITULAR**. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **Unimed Ferj**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

---

## 18. DA ELEIÇÃO DE FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro Central da comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

## 19. DAS DEFINIÇÕES

**19.1.** Para efeito deste contrato e visando a melhor compreensão de suas cláusulas e condições, bem como a adequada utilização da assistência contratada, devem ser observadas as seguintes definições:

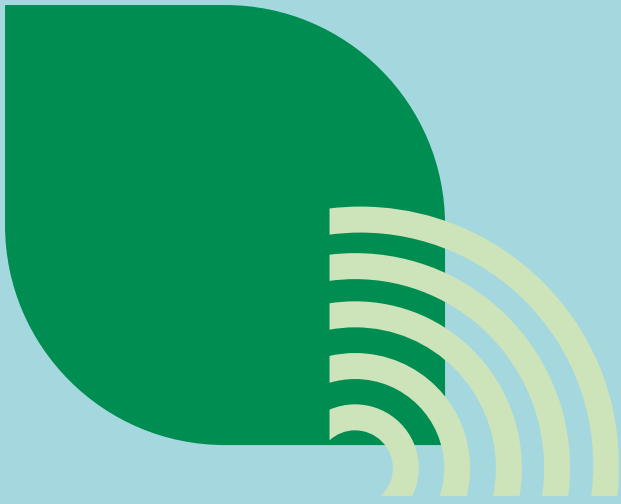
- a) ano de contrato** é o período de doze meses contados a partir da data de ingresso do **BENEFICIÁRIO** no plano de saúde, seja ele **TITULAR** ou **DEPENDENTE**, seja o contrato individual/familiar ou coletivo;
- b) cartão de identificação** é o cartão individual e intransferível emitido pela **Unimed Ferj**, que identifica o **BENEFICIÁRIO** e torna possível a utilização das coberturas contratadas;
- c) consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o **TITULAR** concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- d) controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) dado pessoal:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Incluem-se Dados Pessoais considerados sensíveis, como dados referentes à saúde;
- f) eletivo** é o procedimento odontológico previamente programado, não considerado de Urgência ou Emergência;
- g) operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- h) proposta contratual** é parte do contrato que preenchida e assinada pelo **CONTRATANTE**, formaliza seu interesse em contratar a assistência nela descrita, objeto deste instrumento, sendo entregue e protocolada na **Unimed Ferj**. A Proposta Contratual contém os dados cadastrais do **CONTRATANTE**, o produto contratado, valores, entre outros;

**i) prótese dentária/prótese dental** é qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um tecido dentário;

**j) tabela de referência da assistência odontológica (TRAO)** é a relação de procedimentos odontológicos e seus respectivos preços, a ser utilizada nos casos em que for necessária a aferição de custo da assistência prestada, devidamente registrada em cartório, e será utilizada para fins de reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo **BENEFICIÁRIO** em casos de Urgência e Emergência no limite das coberturas contratadas;

**k) tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

**l) titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



**Unimed**   
Ferj

[www.unimedrj.coop.br](http://www.unimedrj.coop.br)

Av. Rio Branco, 81 – 8o. andar – Centro – Rio de Janeiro  
Atendimento 24h  
(21) 3900-3400 e 0800 970 9080

**ANS - nº 31236-3**

